

PAUTA DE REINVINDICAÇÕES

DATA-BASE 2011

CLÁUSULA 1 - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 serão renovadas pelo período que estabelecer o Acordo Coletivo de Trabalho ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes, que deverão ser acrescidas e/ou modificadas.

1 - Clausulas Econômicas

CLÁUSULA 2 - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2011, as empresas signatárias deste acordo reajustarão os salários de todos os seus trabalhadores (as) no percentual resultante da aplicação, sobre os salários vigentes em Abril de 2011, do índice do custo de vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE), mensurado no período de 01 Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011, acrescido da média da crescimento do consumo de energia elétrica brasileiro observada no país nos últimos 3 anos. $ICV- DIEESE + MÉDIA DO CONSUMO ÚLTIMOS 3 ANOS = 6,68\% + 4,07\% = 11,02\%$.

CLÁUSULA 3 - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

A título de indenização por corrosão do salário real, apurada pelo DIEESE no período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, as empresas signatárias deste acordo efetuarão o pagamento de indenização a cada trabalhador (a), utilizando-se como base de cálculo o salário-base de Maio/2011, já reajustado pelo percentual de 11,02%, acrescido de todas as parcelas de natureza salarial

Parágrafo Único: Fica expressamente ajustado e conveniado, com eficácia constitucionalmente assegurada aos instrumentos normativos, que o abono indenizatório, previsto no caput do parágrafo, não possui caráter remuneratório e aos salários não se integrara para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

CLÁUSULA 4 - VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a estabelecer em seus Programas de Dispêndios Globais – PDG, o percentual de no mínimo 3% das respectivas folhas de pagamento, com o objetivo de promover a movimentação por mérito do seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA 5 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

Durante a vigência do presente acordo as empresas do Sistema Eletrobrás negociarão com o Coletivo Nacional dos Eletricitários a participação nos lucros ou resultados, referente ao ano de 2011, bem como as metas a serem alcançadas, respeitando, no mínimo, as seguintes premissas:

- Transparência e acesso a todas as informações;
- Indicadores compreensíveis e metas factíveis de serem alcançadas;
- Pagamento de no mínimo duas folhas, com encargos e duodécimos, por empresa;
- A forma de distribuição do montante será de 50% linear e 50% proporcional sem limitadores máximos e mínimos;
- A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro às metas coletivas e/ou setoriais;
- O pagamento não estará vinculado aos dividendos distribuídos por cada Empresa;
- Garantia de redistribuição de eventuais sobras do montante global acordado entre as partes

CLÁUSULA 6 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

As empresas signatárias pagarão o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para todos os trabalhadores (as), sem limitador, ficando também assegurado este direito, caso o trabalhador seja transferido para outra empresa do grupo, preservando as condições mais vantajosas.

CLÁUSULA 7 - PISO SALARIAL

As empresas se comprometem a observar os pisos salariais específicos das categorias profissionais diferenciadas, e passará a adotar como piso mínimo na tabela salarial o valor correspondente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE para o mês de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro: As empresas signatárias comprometem-se a cumprir a Lei 4.950A/66, que estabelece salário mínimo profissional para engenheiros, agrônomos, Químicos, Arquitetos e etc. desde que exerçam funções e atribuições semelhantes conforme estabelecido na Resolução nº 218 do CONFEA.

Parágrafo Segundo: As empresas adotarão como piso salarial para os profissionais de nível médio, o valor equivalente referente à R\$ 2.950 (dois mil, novecentos e cinqüenta reais) e dos outros profissionais de nível superior que não se enquadram no parágrafo anterior o equivalente a R\$ 4.905 (quatro mil e novecentos e cinco reais).

Parágrafo Terceiro: A Eletrobrás se compromete a praticar a isonomia para admitidos com tempo de serviço inferior a dois anos entre todos os trabalhadores das empresas do grupo e autorizar as empresas signatárias a enquadrar no mesmo nível na tabela salarial, pelo maior

valor praticado na tabela única de salário, em respeito ao princípio da isonomia salarial de acordo com o preceituado no art. 461 da CLT

CLÁUSULA 8 – Plano de Carreira e Remuneração

A empresa compromete-se a constituir comissão paritária (sindicatos e empresa) visando à avaliação, discussão e possível reformulação de itens do Plano de Carreiras e Remuneração, durante a vigência desse acordo.

2 - Clausulas Sócio – Econômicas

CLÁUSULA 9 - REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir da assinatura do presente Acordo o vale alimentação/refeição será estendido a todos trabalhador (as) das empresas signatárias e terá o valor unitário de R\$ 30,00 (vinte e cinco reais), sendo distribuídos 30 (trinta) tíquetes mensais, em 15 vezes a serem distribuídas durante a vigência do ACT.

Parágrafo Segundo: Será mantida a concessão dos vales refeição/alimentação durante os períodos de licença médica, auxílio doença (inclusive por acidente de trabalho) e licença maternidade.

CLÁUSULA 10 - ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL

Durante a vigência do presente acordo as empresas do Sistema Eletrobrás garantirão de forma integral a Assistência Materno-Infantil e Educacional para os dependentes dos seus trabalhadores (as) através de creches ou babá, instituições pré-escolares e educacionais de ensino fundamental, médio e superior, sem prejuízo das condições mais vantajosas, de acordo com os seguintes critérios:

I – De 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses e 29 dias de idade, valor equivalente a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por turno.

II – De 6 (seis) aos 24 (vinte e quatro) anos e 11 meses e 29 dias de idade, valor equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: A dependência tratada no caput dessa cláusula diz respeito não apenas aos dependentes legais, mas também se aplica a todos aqueles que estiverem sob a guarda judicial e tutela dos trabalhadores (as).

Parágrafo Segundo: Com relação aos filhos com até 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, por opção do trabalhador(a), o benefício previsto nessa cláusula poderá destinar-se ao ressarcimento, até o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) estipulado, dos salários da babá, desde que uma cópia do recibo salarial seja apresentado à empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas do Sistema Eletrobrás garantirão todos os benefícios dessa cláusula até o fim do ano letivo em que o beneficiário completar a idade limite e para dependentes matriculados no curso superior até conclusão do curso.

Parágrafo Quarto: As empresas do Sistema Eletrobrás garantirão o reembolso das despesas com livros e material escolar de todos os dependentes dos seus trabalhadores (as) de 0 a 24 anos matriculados em instituição de ensino pública ou privada, na totalidade do valor gasto.

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas signatárias deste acordo pagarão a gratificação de férias (Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil), no valor de no mínimo uma remuneração do trabalhador (a).

CLÁUSULA 12 – LICENÇA NOJO

A Eletrobrás estenderá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta. Nas mesmas condições que hoje é praticado no caso do falecimento do pai ou da mãe, conforme código civil artigo 1584 e artigo 227 parágrafo 6º e enunciado do conselho de justiça federal 336.

CLÁUSULA 13 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

As Empresas pagarão o adiantamento do 13º Salário (Leis 4.090/62 e 4749/65), a partir do mês de Janeiro, com base na metade da remuneração devida naquele mês, desde que até o final do mês de Dezembro que o antecede, não haja manifestação expressa e por escrito em contrário do trabalhador (a). Resguardando-se as condições mais vantajosas.

CLÁUSULA 14 - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa continuará a assegurar aos trabalhadores (as) afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador (a), acrescido de todas as verbas fixas que o trabalhador (a) percebe, bem como concederá todos os benefícios que o mesmo faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: Nas bases onde não estiverem em vigor convênios com o INSS, para operacionalização do pagamento dos valores relativos ao auxílio-doença ou auxílio-acidente, a Empresa praticará o pagamento integral da remuneração devida ao trabalhador (a), obedecido ao disposto no caput desta Cláusula, até que ocorra o primeiro crédito por parte do INSS. A partir deste evento, a Empresa passará a creditar apenas o valor do complemento devido, e a realizar os ajustes decorrentes do procedimento inicial.

Parágrafo Segundo: A complementação de que trata esta cláusula terá duração na vigência deste ACT, na forma da lei e se estenderá àqueles trabalhadores (as) que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Terceiro: Para efeito da complementação salarial prevista nesta cláusula, a Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do trabalhador (a).

Parágrafo Quarto: A Empresa continuará a assegurar ao trabalhador (a) já aposentado pelo INSS e que permanece com o seu contrato de trabalho ativado, conforme faculta a Lei, o pagamento integral do salário, 13º salário, verbas fixas a que tem direito, e demais benefícios.

Parágrafo Quinto: O trabalhador (a) já aposentado por aposentadoria especial concedida pela Previdência Social, que exerceu atividade insalubre, e que permanece com seu contrato de trabalho ativado, não poderá permanecer ou voltar a exercer a mesma atividade, conforme determina o Artigo 48 do Decreto 3.048/1999, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 69 do Decreto 4.729, de 2003.

Parágrafo Sexto: O aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médicos periciais, a realizarem-se bianualmente (Parágrafo Único do Art. 46 do Decreto nº 3.048/99), cujos resultados deverão ser apresentados e arquivados na área de saúde da Empresa, até o último dia útil do ano em que os exames devam ser realizados, sob pena de suspensão da utilização do PPRS, constante de cláusula deste ACT.

Parágrafo Sétimo: O período de afastamento por motivo de acidente de trabalho tem por efeito a contagem do tempo de afastamento como tempo de serviço.

CLÁUSULA 15 - ADICIONAL DE PENOSIDADE

As Empresas do Sistema Eletrobrás aplicarão o Adicional de Penosidade, conforme o artigo 7º, Inciso, XXIII da Constituição Federal, para os trabalhadores submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, e/ou a atividades que por sua natureza ou métodos de trabalho, submetem o trabalhador à fadiga física ou psicológica (a exemplo dos eletricitistas e técnicos de linha de transmissão), em percentual unificado de 25%, sobre o salário base acrescido das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem a manter íntegras as obrigações assumidas, no que se referem às medidas administrativas internas para o acompanhamento dos fatores de penosidade em suas dependências.

CLÁUSULA 16 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (elétrica e radiação ionizante)

O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração percebida pelos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O adicional a que se refere o caput deverá ser pago de forma permanente a todos os trabalhadores (as) que durante suas atividades possam a vir adentrar áreas de risco, inclusive para os trabalhadores (as) dos Centros de Operação de Telecomunicações, Centros de Operação de Sistema (Despachos de Carga) entre outros.

Parágrafo Segundo: O Pagamento deverá ser feito de forma integral, independente do número de dias de exposição (mínimo de 1(um) dia)

CLÁUSULA 17 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas assegurarão aos trabalhadores (as) que percebem adicional de insalubridade a incidência sobre a totalidade da remuneração.

CLÁUSULA 18 - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo do mês de pagamento.

Parágrafo Único: Será considerado como horário noturno aquele realizado entre 19h do dia e até o final da sua jornada.

CLÁUSULA 19 - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas do grupo Eletrobrás assegurarão o reembolso integral de todas as despesas comprovadas, com o tratamento e assistência de seus trabalhadores (as) e dependentes portadores de necessidades especiais, independentemente de limite de idade, emancipado ou não, independe que tenha atividade remunerada e de grau de escolaridade. Parágrafo Primeiro: as empresas disponibilizarão aos seus trabalhadores (as) com deficiência, equipamentos apropriados ao desenvolvimento das atividades laborais e adequados ao seu tipo de deficiência.

Parágrafo Segundo: as empresas concederão em caráter gratuito para a (o) empregada (o) e/ou dependente beneficiário, ou seja, com a participação integral das empresas: atendimentos e tratamentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, nutricionais, fisioterápicos, de terapias ocupacionais, de terapias alternativas reconhecidas, como também reembolso de medicamentos, aparelhos ortopédicos, próteses internas e externas, equipamentos ou aparelhos indispensáveis ao tratamento, despesas escolares (mensalidade escolar, material de apoio didático, inclusive taxa de material e de artes, apoio pedagógico e psicopedagógico), recursos sócio-educativos, esportivos e tecnológicos, e auxílio-transporte.

CLÁUSULA 20 - UNIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Durante a vigência desse acordo, o Sistema Eletrobrás unificará os valores e condições de aplicação de todos os benefícios e adicionais praticados nas empresas, nas condições mais vantajosas aos trabalhadores.

CLÁUSULA 21 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES E EXPLICITAÇÃO DOS REGULAMENTOS EXISTENTES NAS EMPRESAS

Ficam assegurados todos os benefícios coletivos e/ou individuais atualmente vigentes, concedidos pelas Empresas signatárias deste acordo, bem como aqueles constantes de

resoluções e/ou regulamentos internos, Acordos Coletivos anteriores e em negociações sindicais.

Parágrafo Único: As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos trabalhadores (as).

CLÁUSULA 22 - PLANO DE SAÚDE PARA O SISTEMA ELETROBRÁS

O Sistema Eletrobrás realizará em até 30 (trinta) dias após a aprovação desse Acordo a apresentação do estudo a respeito do plano de saúde unificado para o sistema Eletrobrás.

Parágrafo Único: A empresa se compromete ainda a encaminhar aos sindicatos e associações de aposentados (as) proposta de implementação de Plano de Saúde para os (as) aposentados(as) e para aqueles que já possuem o direito a aposentadoria, visando sua implementação imediata após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído de forma unificada o direito ao auxílio funeral de no mínimo R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), salvo condição mais vantajosa existente em acordo específico, para todos os trabalhadores (as) e seus dependentes.

CLÁUSULA 24 – ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Fica instituído o percentual sobre o salário base (permanente) a título de gratificação de titulação devida aos trabalhadores do Sistema Eletrobrás, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:

1. 30% (trinta por cento), se possuir título de Doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;
2. 25 % (vinte e cinco por cento) se possuir título de Mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;
3. 20 % (vinte por cento) se possuir curso de especialização com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido por instituição superior ou por instituições especialmente credenciadas
4. 15% (quinze por cento), se possuir diplomas de Curso Superior, para ocupantes de cargo ou empregos de nível médio ou fundamental;
5. 10% (dez por cento), se possuir certificado de conclusão de curso de técnico com carga horária mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas;
6. 7 % (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de curso de aprimoramento com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível médio ou fundamental;

7. 7 % (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de curso de médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível médio ou fundamental;

8. 7 % (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de curso de atualização ou treinamento profissional na área de atuação do (a) trabalhador (a) com carga horária mínima de 40 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alcançar a carga horária de que trata o inciso VIII, o trabalhador (a) poderá se valer da soma das cargas horárias de mais de curso.

3 - Clausulas Sobre Previdência

CLÁUSULA 25 - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste acordo, um fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Primeiro: Este Fórum será constituído por representantes dos (as) trabalhadores (as) das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade e por um membro indicado pela Anapar.

CLÁUSULA 26 - CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As Empresas concordam em manter o compromisso da promoção e custeio de cursos sobre previdência privada para todos os diretores, conselheiros e seus respectivos suplentes eleitos e por ela indicados para os conselhos e diretoria das Fundações de Previdência.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que as ausências dos trabalhadores (as), quando em cursos sobre previdência promovidos pelas Empresas ou pelas Fundações as quais pertençam e, também, quando participarem de reuniões de Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação a qual pertençam e no exercício de suas atribuições como conselheiro nas dependências da Fundação, deverão ser abonadas.

CLÁUSULA 27 - PISO DE BENEFÍCIO

As Empresas do Sistema Eletrobrás encaminharão aos respectivos Conselhos Deliberativos dos Fundos de Pensão a sua autorização para que o valor mínimo da suplementação seja equivalente a R\$ 545,00

4 - Clausulas Sobre Relações de Trabalho

CLÁUSULA 28 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação e/ou expansão dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores (as) atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde, a segurança e a remuneração dos trabalhadores (as), bem como as suas requalificações profissionais, a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito

Parágrafo único - O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação produtiva, deverá prioritariamente atender o trabalhador no que diz respeito a sua formação, interesse de áreas e aptidões naturais.

CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas do Sistema Eletrobrás assegurarão aos seus trabalhadores (as) a proteção da relação de emprego, de modo que a dispensa sem justa causa somente possa ser realizada mediante comissão que avalie a demissão, composta por pelo menos 1 representante dos trabalhadores, da entidade sindical majoritária. A comissão terá prazo não inferior a 30 dias para se pronunciar. As empresas ficam proibidas de proceder demissões em massa.

CLÁUSULA 30 - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira, e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: As Empresas constituirão Comissão Paritária, formada pelas Empresas e Sindicatos Majoritários para apurar todos os casos denunciados de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e Sexual e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

Parágrafo Segundo: As Empresas, em parcerias com os Sindicatos, promoverão debates sobre a condição da mulher na sociedade, especialmente por ocasião da Semana Internacional da Mulher e sobre a questão racial e orientação sexual, especialmente por ocasião do Dia da Consciência Negra e Dia Nacional contra a homofobia, e se comprometem a garantir a participação dos trabalhadores (as) das empresas nos referidos eventos.

Parágrafo Terceiro: As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e Comissões de Ética, comprometem-se a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, para acolhimento e tratamento de trabalhadores (as) submetidos/as a essas situações e para sanção dos/as agressores/as, dando amplo conhecimento desses procedimentos e dos canais para denúncia a todo o seu público interno.

CLÁUSULA 31 - CONVÊNIO SESI/SENAI

As Empresas se comprometem a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESI e com o SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os trabalhadores (as) e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA 32 - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL

Ficam asseguradas as condições que garantam a equidade e igualdade de oportunidades de trabalho e remuneração independentemente do sexo, raça/etnia e orientação sexual do trabalhador (a), cabendo às empresas, cujos quadros de pessoal são organizados em carreiras, observar fielmente o disposto nos artigos. 460 e 461 caput e parágrafo primeiro, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas do Sistema Eletrobrás garantirão a participação dos Sindicatos, de forma paritária, nos comitês de equidade de gênero, raça/etnia e orientação sexual já existentes ou que venham a ser criados.

Parágrafo Segundo: As empresas do Sistema Eletrobrás que ainda não constituíram comitês de equidade de gênero, o farão seguindo a orientação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do governo federal.

Parágrafo Terceiro: As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e com a participação dos Comitês de Gênero, Raça, etnia e opção sexual, comprometem-se a contratar consultoria especializada em trabalho, gênero Raça, etnia e opção sexual para realizar estudo comparativo sobre a remuneração de mulheres e homens, com o objetivo de identificar possíveis desigualdades e propor metas para correção.

Parágrafo Quarto - As Empresas signatárias deste acordo comprometem-se a ampliar número de mulheres em cargos gerenciais de todos os níveis hierárquicos, em, no mínimo, 10% a cada ano.

CLÁUSULA 33 - MEDIDAS ESPECIAIS PARA PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

As empresas signatárias desse acordo criarão um programa ou grupo de medidas especiais para proteção das trabalhadoras e trabalhadores vítimas de violência de gênero, que se declarem nesta condição, por meio de apresentação de Boletim de Ocorrência ou Ordem Judicial de proteção à vítima de violência de gênero ou qualquer outro documento oficial creditativo desta situação, que incluem, a concessão de licença remunerada de 15 (quinze) dias; os serviços de apoio e assessoramento técnico especializado na área médica-psicológica e jurídica, com recursos próprios ou recorrendo à contratação de especialistas externos; e ajudas econômicas com gastos de aluguel e de mudança de colégio dos filhos menores a seu cargo por motivos de segurança pessoal.

Parágrafo único: As medidas de proteção da presente cláusula abrangem tanto a vítima direta da situação de violência de gênero como a seus filhos menores de idade e os maiores incapacitados que convivam com esta/e, sempre que o agressor/a seja uma pessoa com quem as trabalhadoras ou trabalhadores, mantenham uma relação de parentesco ou afetividade.

CLÁUSULA 34 - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As empresas signatárias deste acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: as empresas que ainda não adotam esta prática comprometem-se a adotá-la até março de 2010.

Parágrafo Primeiro: a escolha de um banco diferente pelo trabalhador (a) do usado pelas empresas não poderão decorrer no atraso do depósito, trazendo assim prejuízo ao trabalhador (a).

Parágrafo Segundo: o demonstrativo do pagamento do salário deverá ser disponibilizado no mínimo dois dias antes ao pagamento.

CLÁUSULA 35 - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

As empresas signatárias do manterão o prazo de duração de licença-maternidade de 180 dias e será concedida a licença paternidade por um período de 15 dias

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste acordo coletivo, as empresas reconhecerão o tempo equivalente à licença maternidade para efeito de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula aplica-se, extensivamente, às empregadas que adotarem crianças nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo de quaisquer outros direitos.

Parágrafo Quarto: As empresas signatárias do presente Acordo garantirão que no período de amamentação a trabalhadora poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho por até 180 dias contados a partir da data de término da licença maternidade.

CLÁUSULA 36 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho nas empresas signatárias deste acordo será em horário comercial de 35 (trinta e cinco) horas semanais, ressalvadas as situações mais vantajosas hoje existentes.

Parágrafo Primeiro: para os trabalhadores em turno a jornada será de 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as situações mais vantajosas hoje existentes.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a respeitar a carga horária legal de 30 horas para os profissionais de serviço social, de acordo com a Lei nº. 12.317/10

CLÁUSULA 37 - POLÍTICA AFIRMATIVA

As empresas do Sistema Eletrobrás se comprometem em inserir em seus editais para concursos públicos o estabelecimento de cotas de 30% (trinta por cento) visando o estabelecimento de políticas afirmativas de inclusão social.

CLÁUSULA 38 - CONCURSO PÚBLICO - FIM DA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a terceirização da mão de obra nas atividades fins das empresas signatárias do acordo com base do Enunciado 331 do C. TST.

Parágrafo Primeiro: Qualquer nova contratação temporária nas empresas do Sistema Eletrobrás, inclusive na Holding, deverá obrigatoriamente ser justificada com base na lei 9601/98.

Parágrafo Segundo: Até que se preencham os cargos vagos com concurso público para provimento do quadro efetivo do Sistema Eletrobrás, todos os trabalhadores (as) contratados através de empresas interpostas e/ou prestadoras de serviços deverão ter tratamento isonômico com os pertencentes ao quadro das empresas.

Parágrafo Terceiro: Todos os trabalhadores (as) contratados através de empresas interpostas e/ou prestadoras de serviços terão direito ao piso salarial da função e aos valores e condições de aplicação do vale alimentação e plano de saúde, conforme são aplicados aos trabalhadores (as) pertencentes ao quadro das empresas.

Parágrafo Quarto: O Sistema Eletrobrás discutirá com o Coletivo Nacional dos Eletricitários critérios de desligamento / substituição dos trabalhadores (as) contratados, levando em consideração as particularidades de cada situação já debatida e/ou acordada com a categoria profissional.

Parágrafo Quinto: Nos casos dos portadores de necessidades especiais as empresas do grupo Eletrobrás obedecerão aos critérios definidos no Decreto Federal no 3.298, de 20.12.1999, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA 39 - PLANO DE SUCESSÃO E RETENÇÃO DO CONHECIMENTO

As empresas do Sistema Eletrobrás, no intuito de salvaguardar a sua massa crítica de trabalhadores (as) treinados (as) e com experiência, necessários ao cumprimento da sua missão, e para poder admitir, treinar, planejar e programar a sua adequada reposição num programa de sucessão sincronizado ao cronograma de desligamento para propiciar novos empregos junto à sociedade, se compromete, na vigência deste Acordo, a implantar como instrumento permanente de Recursos Humanos, um Plano de Sucessão e Retenção do Conhecimento com o acompanhamento das entidades sindicais.

Parágrafo Único: Para os fins de aplicação do caput, o referido Plano deverá garantir aos trabalhadores (as) optantes e seus dependentes a manutenção no plano de saúde ou similares e um incentivo financeiro na proporção de 1,5 remunerações por ano de serviço.

CLÁUSULA 40 – VALOR DAS DIÁRIAS

As empresas praticarão o valor de diária equivalente ao maior valor pago pelas empresas do Grupo Eletrobrás.

Parágrafo Único: Para as cidades do interior dos estados brasileiros que não possuem hotéis credenciados, as Empresas pagarão uma diária especial 100% superior ao valor da diária comum, para cada dia em viagem.

CLÁUSULA 41 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nos casos de readaptação profissional, os adicionais percebidos pelo trabalhador (a), no momento do seu afastamento, continuarão a ser pagos integralmente.

CLÁUSULA 42 – POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

A Eletrobrás manterá, na área de Recursos Humanos, um cadastro para viabilizar as transferências dos trabalhadores (as) entre os diversos órgãos e entre as empresas do grupo. As solicitações encaminhadas pelos trabalhadores (as) serão analisadas com o compromisso da empresa de atender cada uma delas.

Parágrafo Primeiro: As solicitações de transferência e as vagas existentes nas diversas áreas serão disponibilizadas pela intranet de cada empresa.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo de efetivação da transferência solicitada pelo trabalhador será de 6 (seis) meses, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Terceiro: As Empresas se comprometem a pagar ao (a) trabalhador (a), uma verba a auxilio transferência, na hipótese de transferência que exigir mudança de domicílio e que tenha sido solicitada pela empresa, num valor correspondente a 6 vezes a remuneração

mensal a que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Parágrafo Quarto: Empresas se comprometem a pagar ao (a) Trabalhador (a) 25% sobre o salário base mensalmente, enquanto durar a transferência.

Parágrafo Quinto: A empresa se compromete a criar uma regra unificada que discorra sobre as questões de transferência.

CLÁUSULA 43 - CONDIÇÕES PARA TREINAMENTO

As empresas se comprometem viabilizar as condições necessárias de transporte e alimentação para seus trabalhadores, inclusive em período probatório, quando da realização de treinamentos.

4 - Clausulas Sobre Relações Sindicais

CLÁUSULA 44 - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos trabalhadores (as) e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Será garantido ao dirigente sindical liberado o acesso a todas as informações da Empresa, nas mesmas condições dos demais trabalhadores (as), inclusive acesso a intranet das respectivas empresas de origem.

Parágrafo Segundo: As empresas signatárias deste acordo comprometem-se a enviar mensalmente aos sindicatos, dados completos sobre cada representado admitido ou demitido, sindicalizado ou não no que se refere a designação de cargo/função, com a complementação CBO (Código Brasileiro de Ocupação) enviado para a RAIS(Relação Anual de Informações Sociais).

CLÁUSULA 45 - REINTEGRAÇÕES DOS TRABALHADORES (AS) DO SETOR ELÉTRICO

As empresas do Sistema Eletrobrás promoverão a conclusão imediata das reintegrações dos trabalhadores (as) anistiados nas empresas de origem, salvo manifestação em contrário por parte do trabalhador em um período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Os (as) trabalhadores (as) reintegrados (as) nas empresas do grupo Eletrobrás terão tratamento isonômico com relação aos demais trabalhadores (as) do grupo ELETROBRAS no que se refere ao enquadramento salarial, devendo os mesmos serem reenquadrados no nível salarial que leve em conta os anos em que estiverem fora das empresas.

Parágrafo Terceiro: A Eletrobrás estabelecerá mecanismo de avaliação para progressão e movimentação no PCR nas mesmas condições dos (as) demais trabalhadores (as).

Parágrafo Quarto: As empresas do Sistema Eletrobrás se comprometem a regularizar junto ao INSS e fundações o tempo que os trabalhadores (as) anistiados ficaram afastados da vida laboral.

Parágrafo Sexto: A empresas deverão enquadrar salarialmente os trabalhadores (as) anistiados (as) de modo que nenhum (a) deles (as) receba remuneração abaixo do piso da sua classe profissional

CLÁUSULA 46 - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido no mínimo o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais praticado atualmente e sua ampliação através de negociação do ACT específico de cada empresa sem prejuízo de salário, adicionais inerentes ao cargo e da valorização e reconhecimento do crescimento funcional dentro do Plano de Carreira e Remuneração (PCR).

CLÁUSULA 47 - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Sistema Eletrobrás e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

CLÁUSULA 48 - QUADROS DE AVISOS

As Empresas continuarão a disponibilizar nos locais por ela determinados, os quadros de avisos, para uso restrito dos Sindicatos e da Associação dos trabalhadores (as).

Parágrafo Único: As empresas comprometem-se a, mediante solicitação, liberar espaço nas sedes e locais de trabalho para a realização de campanhas de filiação por parte dos sindicatos.

CLÁUSULA 49 - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO/SINDICATOS - DESCONTO/REPASSE

As Empresas signatárias continuarão a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos trabalhadores (as) associados ao Sindicato e/ou à Associação dos trabalhadores (as), mediante solicitação da entidade Sindical / Associação e também autorização do trabalhador (a).

Parágrafo Primeiro: As empresas do Sistema Eletrobrás se comprometem a fazer o repasse automaticamente em até 5 dias úteis após o desconto do trabalhador(a).

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados os procedimentos estabelecidos no ACT Especifico 2008/2009 para Empresas que efetuam o repasse inferior aos dias estabelecido no parágrafo acima.

CLÁUSULA 50 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas signatárias deste acordo que deixarem de cumprir as condições estabelecidas no presente acordo coletivo estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário - base por cada infração cometida e em relação a cada trabalhador (a) prejudicado, revertendo essa multa em favor do (a) mesmo(a).

Parágrafo Único: No caso de infração continuada, essa multa será de 1% (um por cento) do salário base, por dia, perdurando a obrigação de forma vencida e vincenda até o total cumprimento da norma.

CLÁUSULA 51 - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

Parágrafo Primeiro: As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação e/ou expansão dos processos de inovações tecnológicas incluirão os processos de PD&I. (pesquisa, desenvolvimento e inovação), como forma institucional para incentivar o desenvolvimento regional, guardando as proporcionalidades dos investimentos nas instituições de pesquisa por unidade da federação, onde existam sedes da empresa.

Parágrafo Segundo: Visando o atendimento do interesse público e o fortalecimento das empresas do grupo Eletrobrás, os signatários deste acordo se comprometem a intervir junto aos governos e órgãos competentes no sentido de reverter à privatização das empresas de energia elétrica no Brasil e quanto à retirada das empresas de distribuição do PND (Plano Nacional de Desestatização)

CLÁUSULA 52 - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES (AS) NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As empresas signatárias deste acordo num prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e do Artigo 7º, da Lei 12.353/2010, promoverão as necessárias alterações estatutárias para a realização de eleição de 1 (um) representante dos trabalhadores(as) no Conselho de Administração das empresas.

Parágrafo Primeiro: As eleições ocorrerão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após as alterações estatutárias definidas no caput.

Parágrafo Segundo: O candidato ao cargo definido no caput deverá pertencer ao quadro de pessoal da empresa.

Parágrafo Terceiro: Será garantida a participação dos sindicatos na Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto: Enquanto não ocorrer às alterações legais que permitam a eleição prevista no caput, os Sindicatos poderão indicar um membro da categoria para participar das reuniões do Conselho de Administração de cada Empresa.

5 - Clausulas Sobre Saúde e Segurança

CLÁUSULA 53 - COMITÊ PERMANENTE PARITÁRIO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - CPPSST

As empresas do Sistema Eletrobrás constituirão CPPSST com representação dos membros dos Comitês de cada empresa no intuito de definir a Política de Saúde e Segurança do Trabalho do Sistema.

Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete a criar o referido Comitê até 90 dias a contar da data de assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo: O comitê terá a participação de um representante dos trabalhadores (as) por empresa.

Parágrafo Terceiro: O comitê se reunirá bimestralmente conforme calendário anual a ser definido na data da sua constituição.

Parágrafo Quarto: Reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se constatar a ocorrência de Acidentes graves e/ou fatais com trabalhadores do quadro próprio ou terceirizado, ficando sob responsabilidade de cada empresa a comunicação destes acidentes.

6 - Clausulas Gerais

CLÁUSULA 54 - APOIO A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Com o objetivo de estimular e difundir a produção cultural, especialmente brasileira, as empresas do Sistema Eletrobrás criarão centros culturais nas suas áreas físicas de atuação, seguindo os exemplos de outras empresas públicas como o Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a criar mecanismos de estímulo à produção cultural de seus trabalhadores (as).

CLÁUSULA 55 - SUCESSÃO TRABALHISTA

Em caso de mudanças organizacionais que resultem em fusão, incorporação ou outra alteração na atual forma de constituição das empresas do Sistema Eletrobrás, ficam assegurados aos trabalhadores (as) todos os seus atuais direitos e benefícios, bem como, a garantia de não redução dos mesmos.

CLÁUSULA 56 - FIM DA CCE-09/10 EXTENSÃO DE DIREITOS

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo, as empresas signatárias estenderão, a todos os seus trabalhadores (as), os direitos e conquistas existentes nos Manuais de Pessoal, Manuais de Gestão Empresarial e Acordos Coletivos. Tornando sem efeito o disposto na Resolução CCE 009 de 10 de Outubro de 1996.